MARCCO RN

MOVIMENTO ARTICULADO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

REGIMENTO INTERNO

I – OBJETIVOS.

Art. 1º. O Movimento Articulado de Combate à Corrupção do Rio Grande do Norte (MARCCO-RN) consiste numa atuação de entidades públicas e privadas, unidas mediante termo de compromisso de cooperação, de formação colegiada permanente, tendo por objetivos:

I - Aproximar instituições e órgãos públicos que têm, entre suas atribuições institucionais, a de atuar preventiva e repressivamente, no âmbito administrativo e judicial, em defesa da moralidade administrativa e do patrimônio públicos, bem como a de fiscalizar e a de investigar a regular aplicação do dinheiro público, a fim de que se possa, sobremodo, otimizar e acelerar as ações fiscalizativas e investigativas e imprimir efetividade às ações judiciais de recomposição do patrimônio público e de aplicação das sanções legais aos agentes ímprobos, para tanto compartilhando informações, bancos de dados e prestando auxílio mútuo, respeitadas as suas esferas de competência;

II - Diagnosticar as atribuições institucionais de cada órgão, bem como o histórico das ações desenvolvidas, de forma a se evitar sobreposições de atuação e maior eficiência nas atividades realizadas;

III - Conscientizar a sociedade sobre a gravidade das práticas de corrupção e os malefícios que os desvios de recursos públicos causam ao nosso País (fome, deficiência nos serviços essenciais como saúde, educação, assistência social etc.), mediante campanhas publicitárias, simpósios, fóruns, debates, entre outras formas de atuação;

IV - Despertar a conscientização da importância do resgate da moralidade e da honestidade como valores essenciais na construção e consolidação de um verdadeiro Estado Democrático de Direito, fomentando a organização da sociedade civil e dos cidadãos a buscar a efetivação de seus direitos fundamentais, municiando-os de instrumentos de fiscalização da aplicação dos recursos públicos e estimulando-os a levar ao conhecimento dos órgãos públicos as práticas irregulares da administração pública de que tiverem conhecimento;

VI - Reforçar a atuação dos órgãos de controle social do poder público, como os conselhos municipais de saúde, educação, assistência social, entre outras instituições com competência para acompanhar e definir prioridades nos gastos realizados na administração pública;

VII – Discutir, entre si e com a sociedade local, as formas, a percepção e os mecanismos de monitoramento da corrupção no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, bem como formular planos estaduais de combate à corrupção, além de diretrizes e estratégias de prevenção e repressão a essas práticas ilícitas;

VIII - Identificar os óbices legislativos existentes para a maior efetividade das ações de combate à corrupção, visando à propositura de mudanças na legislação em vigor.

II – DA COMPOSIÇÃO.

Art. 2º. O MARCCO tem a seguinte composição:

I – Colegiado dos órgãos e entidades públicas e privadas signatárias do Termo de Compromisso de Cooperação (TCC);

II – Coordenação-Geral;

III – Coordenação-Adjunta;

IV - Secretaria-Executiva.

Art. 3º. O ingresso de novo integrante do MARCCO-RN será apreciado em reunião ordinária, cabendo ao Colegiado aprovar ou rejeitar o pedido de inclusão.

Parágrafo único. Exigir-se-á, como condição inafastável para o ingresso de novos membros, que a Instituição pleiteante tenha entre as suas funções o combate à corrupção (redação incluída em 05/08/09).

Art. 4º. Admite-se a participação de outras entidades públicas ou privadas não signatárias do Termo de Compromisso de Cooperação, na qualidade de *colaboradoras* do MARCCO, auxiliando o movimento na consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. Os colaboradores não integram o MARCCO, não tendo direito a voto nas reuniões, mas é exigido o compromisso de resgatar a ética, moralidade e desenvolvimento social no Estado do Rio Grande do Norte.

III – DA COORDENAÇÃO-GERAL.

Art. 5º. O MARCCO-RN será dirigido pelo (a) COORDENADOR(a) - GERAL, sendo este substituído (a) nas suas ausências pelo (a) COORDENADOR(a) - ADJUNTO, tendo ainda a assessoria de um(a) SECRETÁRIO (a)-EXECUTIVO, todos escolhidos conjuntamente mediante eleição pelos integrantes dos órgãos públicos signatários do Termo de Compromisso de Cooperação, com mandato de 1 (um) ano, para o período compreendido entre 01 de março a 28 de fevereiro do ano seguinte.

As atribuições desses membros são:

COORDENADOR (a) - GERAL:

I – Representar o MARCCO perante o público externo;

II – Organizar e pautar as reuniões ordinárias;

III – Coordenar a participação do MARCCO na organização do evento anual em comemoração ao dia internacional contra a corrupção**,** conjuntamente com a CGU-R/RN;

IV – Articular, entre os integrantes do MARCCO, a realização dos objetivos estabelecidos no art. 1º e no Termo de Compromisso de Cooperação, sem prejuízo de igual iniciativa pelos demais integrantes.

V – Submeter ao colegiado, para avaliação, decisões que serão divulgadas publicamente;

VI – Submeter ao Colegiado, para avaliação, pedidos de divulgação de documentos que impliquem em manifestação pública da posição do MARCCO-RN;

VII – Propor ao colegiado a participação do MARCCO-RN em eventos relacionados ao combate á corrupção;

VIII - Criar as condições para realizações de eventos que divulguem a cultura de combate à corrupção, particularmente em espaços como universidades, faculdades, escolas, associações de classes, sindicatos, etc. visando – sobretudo – a conscientização do tema entre um público de jovens estudantes e profissionais.

IX – Acompanhar a execução das tarefas definidas nas reuniões para os integrantes do Movimento.

COORDENADOR (a) - ADJUNTO:

I – Substituir o Coordenador-Geral nas suas ausências;

II – Elaborar manifestos, correspondências, cartas de apoio, solicitação de informações etc. para serem submetidos ao Coordenador (a)-Geral.

SECRETÁRIO (a) - EXECUTIVO:

I – Secretariar as reuniões, elaborando e distribuindo as respectivas atas;

II – Manter atualizados os instrumentos de mídia social do MARCCO-RN;

III – Controlar os eventos aprovados para efeito de divulgação entre os integrantes do MARCCO-RN.

IV – DAS REUNIÕES.

Art. 6º. Os integrantes do MARCCO reunir-se-ão ordinariamente, preferencialmente, toda primeira quarta-feira do mês, em horário e local a ser definido em reunião ordinária anterior.

Parágrafo único. As deliberações do MARCCO serão tomadas levando em consideração o voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 7º. Qualquer integrante do MARCCO poderá convocar uma reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes, ficando responsável pelos contatos e local da reunião.

V – DA INCLUSÃO DE MEMBROS CONVIDADOS.

Art. 8º. Poderão ser convidados para integrar o MARCCO agentes, servidores ou membros ativos de qualquer das instituições integrantes do MARCCO, que se notabilizem pelo

engajamento e ativismo contra a corrupção, os quais terão direito a voz e voto em todas as reuniões.

§ 1º. O membro convidado será indicado por representante de qualquer das instituições integrantes do MARCCO, e sua inclusão depende do apoio expresso da maioria absoluta dos membros presentes na reunião subseqüente, com inclusão da votação em pauta previamente divulgada.

§ 2º. Tendo em vista a paridade entre as instituições, não poderão ter direito a voz e voto mais que um integrante de cada instituição nas reuniões, excluindo-se em tal contagem os membros de associações vinculadas a instituições presentes no MARCCO.

§ 3º. O membro convidado poderá opinar e votar livremente, mas não representa a sua instituição no MARCCO, salvo se a representação for expressamente objeto de delegação do representante institucional.

§ 4º. Os Coordenadores do MARCCO, cujo mandato tenha se encerrado, terão assento permanente no colegiado na qualidade de Membros Honorários, observando-se a regra prevista no parágrafo anterior.

§ 5º. O membro convidado poderá ser excluído do MARCCO, por proposta de representante de qualquer das instituições integrantes, após concordância da maioria dos membros presentes na reunião subseqüente à proposição, com inclusão da votação em pauta previamente divulgada.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral, no âmbito de suas atribuições, ou, fora destas, pelo Colegiado.

Art. 10. Este Regimento Interno entra em vigor em 10 de outubro de 2012, conforme Ata de aprovação pelo Colegiado.

ENTIDADES SIGNATÁRIAS DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO (TCC);

1. ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS DO RN
2. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO / REGIONAL NO RN
3. CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4. DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
5. DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ
6. GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RN
7. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA / NÚCLEO NO RN
8. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
10. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORAI DA REPÚBLICA NO RN
11. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN
12. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RN
13. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/RN
14. PROCURADORIA DA UNIÃO NO RN
15. PROCURADORIA FEDERAL NO RN
16. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
17. SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO DO ESTADO DO RN
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NATAL
19. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO RN
20. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RN
21. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL RN DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA
22. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO / SECEX-RN
23. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN
24. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE